

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 /2000

Estabelece procedimentos no âmbito da Administração Pública Estadual, para retenção e recolhimento da contribuição destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, decorrente de contratação de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, e para assunção da responsabilidade solidária pela unidade contratante, quando o objeto do contrato for construção, reforma ou acréscimo na modalidade de empreitada total.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos [§§ 1º, inciso V](#) e [2º, do art. 1º da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#) e, considerando a necessidade de disciplinar procedimentos quanto à contribuição previdenciária, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Deverá ser retido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como pelos fundos a ela vinculados, o valor relativo a contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidente sobre serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário.

1.1. O contratante do serviço deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado o disposto no item 6 desta Instrução e efetuar o recolhimento até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

1.1.1. A nota fiscal, fatura ou recibo emitida a título de pagamento por antecipação estará sujeita a retenção.

1.1.2. A contratante estará dispensada de efetuar a retenção quando:

I - o valor a ser retido por nota fiscal, fatura ou recibo for inferior ao limite mínimo permitido para recolhimento em guia de recolhimento das contribuições previdenciárias.

II - o valor de serviço contido na nota fiscal, fatura ou recibo for inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição e cumulativamente:

a) o serviço tiver sido prestado pessoalmente pelo titular ou sócio;

b) o faturamento da contratada no mês imediatamente anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição e

c) a contratada não tiver empregado.

III - na contratação de serviços listados no item 3 desta Instrução houver serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios ou cooperados, nas sociedades civis ou cooperativas de trabalho, respectivamente, devendo esse fato constar da própria nota fiscal / fatura ou recibo ou em documento apartado.

IV - os serviços forem executados por empresas optantes pelo SIMPLES nos termos da Lei Federal nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

1.1.2.1. Cabe ao contratado, sob as penas da lei, apresentar declaração relativa às alíneas do inciso II, assinada pelo representante legal.

1.2. A contratada deverá fazer o destaque do valor da retenção que trata o subitem 1.1. a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

1.2.1. O não cumprimento ao disposto neste subitem constitui infração ao § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Federal nº 9.711/98.

1.3. A retenção sempre se presumirá feita pela contratante, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pelas importâncias que deixar de reter ou tiver retido em desacordo com a legislação.

1.3.1. Caso a contratante não tenha efetuado o recolhimento do valor correspondente à retenção, será constituído o crédito tomando-se como base de cálculo o valor bruto do serviço constante da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

2. A unidade responsável pelo pagamento do valor retido deverá efetuar o recolhimento através da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, em nome da empresa cedente da mão-de-obra ou da empresa contratada sob o regime de empreitada, e encaminhar para estas uma cópia da citada guia, mantendo-a juntamente com as notas fiscais, fatura ou recibos, em arquivo, por contratada em ordem cronológica durante o prazo exigido pela legislação previdenciária.

3. Entende-se como cessão de mão-de-obra, a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos (aqueles que se constituem em necessidade permanente do contratante), relacionados ou não com a atividade fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, enquadrando-se nesta situação, os

seguintes serviços:

- a)** limpeza, conservação e zeladoria;
- b)** vigilância e segurança;
- c)** construção civil;
- d)** serviços gerais;
- e)** digitação e preparação de dados para processamento;
- f)** acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;
- g)** cobrança;
- h)** coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
- i)** copa e hotelaria;
- j)** corte e ligação de serviços públicos;
- k)** distribuição;
- l)** treinamento e ensino;
- m)** entrega de contas e documentos;
- n)** ligação e leitura de medidores;
- o)** manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;
- p)** montagem;
- q)** operação de máquinas, equipamentos e veículos;
- r)** operação de pedágio e de terminais de transporte;
- s)** operação de transporte de cargas e passageiros;
- t)** portaria, recepção e ascensorista;
- u)** recepção, triagem e movimentação de materiais;
- v)** promoção de vendas e eventos;
- w)** secretaria e expediente;
- x)** saúde;
- y)** telefonia, inclusive telemarketing;
- z)** todos os serviços contratados com empresa de trabalho temporário.

3.1. Entende-se por empresa de trabalho temporário a pessoa jurídica urbana cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, em suas dependências ou nas de terceiros temporariamente, trabalhadores devidamente qualificados, por ela remunerados e assistidos de acordo com a Lei 6.019 de 03 de janeiro de 1974 .

4. Entende-se como empreitada, a execução de tarefa, obra ou serviço, contratualmente estabelecida, relacionada ou não com a atividade fim da empresa contratante, nas suas dependências, nas da contratada ou nas de terceiros, tendo como objeto um fim específico ou resultado pretendido, enquadrando-se nesta situação os seguintes serviços:

- a)** limpeza, conservação e zeladoria;
- b)** vigilância e segurança;
- c)** construção civil;
- d)** serviços gerais;
- e)** digitação e preparação de dados para processamento.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na contratação de construção, reforma ou acréscimo em que a empresa construtora seja registrada no CREA e assuma a responsabilidade direta da execução total da obra, com ou sem fornecimento de material (empreitada total), respondem, solidariamente com o executor destes serviços, pelas obrigações decorrentes da legislação previdenciária, em relação aos serviços a eles prestados, ressalvado o seu direito regressivo contra o contratado e admitida a retenção

de importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento das obrigações.

5.1. Mantém-se a responsabilidade solidária, na hipótese do repasse do contrato (subempreitada) nas mesmas condições mencionadas neste item .

5.2. A responsabilidade solidária somente será eliminada se for comprovado, pela empresa executora da obra, o recolhimento das contribuições incidentes sobre as remunerações dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS.

5.3. Não se aplicam às disposições desta Instrução, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 209 de 20 de maio de 1999 do Ministério da Previdência e Assistência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, ficando dispensadas também da responsabilidade solidária, as contratações na construção civil relativas aos serviços exclusivos de:

a) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;

b) assessorias ou consultorias técnicas;

c) controle de qualidade;

d) serviços geotécnicos e fundações (tirantes, estacas, sapatas, diafragma, entre outros), excetuando os radiers;

e) fornecimento de concreto usinado ou preparado;

f) perfuração de poço artesiano;

g) elaboração de projetos;

h) ensaios geotécnicos de campo e laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratórios de solos, entre outros afins);

i) topografia;

j) impermeabilização;

k) sistema de ar condicionado e ventilação.

DAS DEDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

6. A contratada que esteja obrigada a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, discriminará as parcelas correspondentes na nota fiscal, fatura ou recibo, sendo que estes valores não estarão sujeitos à retenção.

6.1. Na hipótese de não constar no contrato os valores referentes ao material ou equipamentos, deverão ser discriminadas as respectivas parcelas na nota fiscal, fatura ou recibo, não se admitindo que a importância inerente aos serviços, em relação ao valor bruto, seja inferior aos percentuais previstos na Ordem de Serviço nº 209 de 20 de maio de 1999 do Ministério da Previdência e Assistência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, contemplados na seguinte tabela:

6.2. O valor do material fornecido ao contratante a ser discriminado na nota fiscal, fatura ou recibo não poderá ser superior ao valor de sua aquisição para fins de dedução da base de cálculo da retenção.

6.3. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na nota fiscal, fatura ou recibo, a base de cálculo para a retenção será o seu valor bruto.

6.4. Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores correspondentes ao custo de fornecimento, pela contratada, do vale-transporte e do vale-refeição, em conformidade com a legislação própria, sendo que estas parcelas deverão ser discriminadas na nota fiscal, fatura ou recibo.

6.5. Havendo subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção os valores comprovadamente recolhidos relativos às retenções dos serviços para execução daquele contrato, devendo a contratante discriminá-los na nota fiscal, fatura ou recibo.

6.6. Não serão admitidas deduções da base de cálculo da retenção o material de consumo próprio da atividade, assim entendido como aquele imprescindível ao desempenho da mesma, o qual se consome pelo uso, tais como cera, detergente, desinfetante nos serviços de limpeza, bem assim valor da parcela relativa a equipamento de uso pessoal a exemplo de uniforme, colher de pedreiro, cassetete e arma do vigilante.

6.6.1. Na hipótese de utilização de equipamentos próprios para limpezas especiais e ou produtos específicos de desinfecção, poderá haver discriminação das respectivas parcelas desde que o valor da mão-de-obra não seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar e a 80% (oitenta por cento) nas demais.

DOS REGISTROS DA RETENÇÃO E DO PAGAMENTO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS – SICOF

7. A retenção na fonte e o pagamento do INSS serão registrados no SICOF pelas respectivas unidades competentes, mediante os seguintes procedimentos:

7.1. Na retenção da contribuição, efetuada através do módulo "4. Execução Orçamentária/Financeira", rotina "Pré-Liquidação", informar que existe retenção, preenchendo com "S" o campo apropriado, indicar o valor devido na conta 211412005 – INSS/ Fatura, selecionando os dados bancários:

7.1.1. Para pagamento através do Banco BANEBS/A:

Na capital :

Banco: nº 028

Agência: nº 071

Conta-corrente: nº 703.281-2

No interior do Estado:

Banco: nº 028

Agência: nº da agência pagadora

Conta –corrente nº 999.999-9

7.1.2. Para pagamento através do Banco do Brasil S/A:

Na capital e no interior do Estado:

Banco: nº 001

Agência: nº 0006

Conta-corrente: nº 1.000.001.1

7.1.3. Para pagamento através da Caixa Econômica Federal:

Na capital e no interior do Estado:

Banco: nº 104

Agência: nº 2218

Conta- corrente: nº 006.000.1496-6

7.2. No pagamento do valor retido, através do módulo "4. Execução Orçamentária/Financeira", rotina "Pagamento", opção "2. Inclusão de Extra-orçamentário", opção "7. Depósitos", preencher com 29.979.036/0001-40 o campo destinado ao CNPJ.

7.3. No módulo "4. Execução Orçamentária/Financeira", nas rotinas "3.Autorização" e "5. Confirmação", autorizar e confirmar o pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

9. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Instrução Normativa nº 01 de 29 de janeiro de 1999](#).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 31 de março de 2000.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR